



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

FACILITADORES(AS) DE PROCESSOS CRIATIVOS

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinado ao credenciamento de **Facilitadores(as) de Processos Criativos**, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas** para prestação de serviços de facilitação de processos criativos, oficinas, ações formativas, mediação cultural e atividades correlatas, conforme demandas da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento visa atender às ações culturais desenvolvidas pela FROC, garantindo diversidade de linguagens, descentralização das atividades e agilidade administrativa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

2.2. O presente credenciamento, embora aberto a todos os que preencham as condições, estabelece como requisito que os proponentes comprovem sede no Município de Rio das Ostras há no mínimo 1 (um) ano. Tal exigência não representa uma restrição arbitrária à competitividade, mas um critério alinhado a uma política pública de desenvolvimento cultural local, plenamente justificada e com amparo legal.

2.3. O fundamento principal para este critério reside na Lei Municipal nº 2051, de 01 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura. Em seu artigo 4º, inciso II, a referida lei estabelece textualmente que apenas podem ser beneficiários do programa as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com sede no município há, no mínimo, 1 (um) ano.

2.4. Sendo este edital um instrumento para a execução do referido programa, sua conformidade com a lei que o rege é mandatória. A restrição, portanto, não é uma criação do edital, mas uma observância ao que dispõe a legislação municipal.

2.5. Além disso, o objetivo do Programa, conforme o artigo 2º da mesma lei, é, entre outros, "incentivar no Município a produção e difusão de bens e serviços culturais" (inciso II), "valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais do Município" (inciso VIII) e "estimular a economia da cultura criativa" (inciso X). A exigência de sede local é a ferramenta essencial para garantir que os recursos públicos aplicados no programa efetivamente fomentem o desenvolvimento dos artistas, agentes e da economia

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

criativa de Rio das Ostras, em vez de serem dispersos sem um impacto direto e duradouro na comunidade local.

2.6. Adicionalmente, informa-se que a participação neste credenciamento está restrita a pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI). Tal medida decorre de um impedimento de ordem estritamente operacional e fiscal: a necessidade de emissão de Nota Fiscal de Serviços para a regular liquidação da despesa pública.

Conforme as normas de execução financeira e orçamentária, o pagamento por qualquer serviço prestado à Administração Pública está condicionado à apresentação do correspondente documento fiscal. Atualmente, devido a questões sistêmicas externas a este órgão, a emissão de notas fiscais de serviço por pessoas físicas no município encontra-se inviabilizada para a natureza das atividades aqui previstas.

Dessa forma, a exigência de que o proponente seja pessoa jurídica não constitui uma restrição à competição, mas sim uma condição indispensável para a viabilidade do próprio pagamento e para a correta prestação de contas, garantindo a conformidade do processo com a legislação financeira e tributária vigente.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente procedimento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas.

4.2. É vedada a participação de interessados impedidos de contratar com a Administração Pública.

4.3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

4.3.1. Poderão participar do credenciamento:

4.3.1.1. Pessoa Jurídica: dotada de natureza cultural em atividade há no mínimo 01 (um) ano, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, estabelecidas no Município de Rio das Ostras há no mínimo 1 (um) ano.

4.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

4.5. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia, ou qualquer outra área em que incida tais direitos, além da observância das disposições deste Edital.

4.6. Ao se inscrever no credenciamento o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído no serviço prestado não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos;

4.7. Entende - se por PROFISSIONAL CREDENCIADO HABILITADO todos os profissionais INSCRITOS que atenderem adequadamente todos os requisitos e apresentarem todas as documentações exigidas neste Edital.

4.8. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Servidores municipais da administração pública Direta e Indireta de Rio das Ostras, buscando impedir o conflito de interesses decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Municipal, que proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica para si ou para terceiros, os quais estejam enquadrados no Art. 136, II da Lei Complementar Municipal nº 66/2019.

5. DO PERFIL E ATRIBUIÇÕES DOS FACILITADORES

5.1. Perfil mínimo:

I - Experiência comprovada na área cultural, artística ou criativa;

II - Capacidade de condução de processos participativos;

III - Atuação compatível com os princípios das políticas culturais públicas.

5.2. Atribuições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

- I - Planejar e executar oficinas e processos criativos;
- II - Realizar mediação cultural;
- III - Elaborar relatórios das atividades executadas;
- IV - Cumprir os cronogramas definidos pela FROC.

6. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições são gratuitas, e estarão disponíveis no site da **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, devendo ser realizadas **exclusivamente** através do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

6.1.1 As inscrições serão realizadas no período informado no ITEM 12 – CALENDÁRIO.

6.2. Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição que está disponível no site da **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, link: <https://fundacaoriodashostrasdecultura.rj.gov.br/>, e fazer o envio junto aos anexos pertinentes ao formato de inscrição (Pessoa Jurídica) no formulário de inscrição conforme item 4.1.

6.3. Todas as informações referentes ao formulário de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues ou materiais postados via Correios.

6.4. A **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA** disponibilizará apoio, caso necessário, para os agentes culturais que necessitarem. A solicitação deverá ser feita através dos seguintes meios: pelo e-mail: politicaspUBLICAS@fundacaoriodashostrasdecultura.rj.gov.br ou na sede da **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, localizada na Rua Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro – Rio das Ostras / RJ | Tel.: (22) 2764-7676

6.5. A Comissão de Habilitação Jurídica, nomeada através da Portaria nº 125/2025, procederá a análise dos documentos seguindo calendário presente no item 13 do Edital.

6.6. Na data prevista de divulgação da lista de HABILITADOS/CREDENCIADOS, deverão ser obedecidos os prazos para recursos previstos no item 8.2.

6.7. Estando a documentação correta na forma deste instrumento, será divulgada a relação dos credenciados, publicada no Jornal Oficial de Rio das Ostras de acordo com o CALENDÁRIO presente no ITEM 12.

6.8. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Ficha de inscrição (MODELO ANEXO III);

7.2. Dados profissionais:

I. Currículo constando perfil e histórico do Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural no período mínimo de 01 (um) ano (obrigatório);

II. Anexo de Portfólio, com no mínimo 03 (três) imagens de ações culturais realizadas pelo Proponente (obrigatório);

II.A. Clipping de mídia, com notícias de ações do Proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. (obrigatório);

II.B. Links para site ou blog do Proponente (opcional);

II.C. Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

II.E. Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

III. Preenchimento e, com isso, concordância com Declaração de autoria e autorização de uso de imagem e execução (ANEXO V), enviada em PDF pelo Formulário de Inscrição.

7.3. Demais documentos Pessoa Jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

II. Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ);

III. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

IV. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

V. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS – CRF);

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprega mão de obra de menores em condições irregulares).

IX. Comprovantes de consulta:

SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>

Lista de Inidôneos, mantida pela CGU

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ;

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:13263229711120:::P3_TIPO:CPF

IX. Do presidente ou representante legal da organização/instituição proponente;

X. Cópia do CPF do representante legal;

XI. Cópia de cédula de identidade civil do representante legal;

XII. Comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal 90 dias.

a) O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente acompanhados de comprovante em nome do declarante;

XIII. Comprovante de conta bancária vinculado ao CNPJ do proponente, constando o nome do titular, nome do banco, agência e conta corrente;

7.4 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.4.1 O proponente que desejar concorrer aos critérios de desempate previstos no item 7.3.2 do Termo de Referência deverá apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação comprobatória:

a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa, atualizado e registrado, onde conste de forma explícita o quadro societário e a distribuição do capital social.

b) Para o critério de Pessoa com Deficiência (PCD): Laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, emitido nos últimos 12 meses, de cada sócio(a) que se enquadre nesta condição.

c) Para os critérios de Mulheres, Pessoas Negras ou Povos Indígenas: Autodeclaração assinada por cada sócio(a) que se enquadre em uma ou mais dessas condições, conforme modelos a serem disponibilizados nos anexos deste edital.

7.4.2. A veracidade das informações e das autodeclarações é de responsabilidade do proponente e dos sócios declarantes, que estarão sujeitos às sanções administrativas e penais em caso de falsidade.

7.5. Todos os documentos deverão ser anexados em PDF.

7.6. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital e seus anexos.

7.7. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.8. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.9. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme prevê o Edital, o interessado será automaticamente inabilitado.

7.10. O ato de inscrição e de credenciamento não implica a sua contratação por parte da **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

8. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica e ocorrerá em duas fases distintas e sucessivas:

a) Fase 1 - Habilitação: Análise da documentação listada no item 7 deste Edital. Serão considerados habilitados todos os proponentes que apresentarem a documentação completa e em conformidade com as exigências.

b) Fase 2 - Análise Técnica e Classificação: As propostas dos proponentes habilitados serão avaliadas e pontuadas.

8.2. A avaliação da Análise Técnica é a etapa de julgamento e classificação e será realizada em estrita conformidade com os critérios definidos na Tabela de Pontuação Técnica, constante no item 7.1 do Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste Edital para todos os fins legais.

8.3. Será considerado credenciado e apto a compor o cadastro o proponente que atingir a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Análise Técnica, conforme estipulado no referido Termo de Referência.

8.4. Em caso de empate na pontuação final, o desempate será feito conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

9.1. Os valores de referência são:

I - Hora de facilitação: R\$ 100,00 (cem reais);

9.2. Os valores poderão ser ajustados conforme a complexidade da ação, respeitada a pesquisa de preços.

10. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. A Comissão de Habilitação Jurídica será criada e nomeada por meio de portaria pela **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA** e terá como atribuições:

10.1.1. Monitorar e conferir os pedidos de inscrição;

10.1.2. Realizar a análise dos documentos de habilitação;

10.1.3. Realizar a avaliação e a pontuação técnica das propostas, com base nos critérios do Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

10.1.4. Julgar os recursos apresentados em todas as fases;

10.1.5. Publicar as listas de habilitados e o resultado final da classificação;

10.1.6. Acompanhar toda a instrução processual bem como dirimir sobre possíveis erros materiais.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. O credenciamento é o procedimento pelo qual a Administração Pública seleciona e cadastra todos os interessados que demonstrem capacidade técnica para a prestação dos serviços objeto deste Edital, observada a pontuação mínima de classificação.

11.2. A aprovação no credenciamento assegura ao proponente apenas a expectativa de direito à contratação, não gerando obrigação de contratação por parte da Administração, que realizará as convocações conforme sua conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

11.3. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade e o interesse público, respeitando-se estritamente a ordem de classificação obtida na Fase de Análise Técnica (da maior para a menor pontuação).

11.4. Em caráter excepcional, a Administração poderá convocar um credenciado com pontuação inferior, desde que devidamente justificado no processo que a sua expertise técnica ou linguagem artística se mostra mais adequada à especificidade da ação cultural a ser desenvolvida, e que o credenciado com maior pontuação não atende a tais requisitos específicos.

11.5. O credenciado convocado que não manifestar interesse na prestação do serviço, ou não puder cumprir a demanda no prazo estipulado, será registrado como "desistente" para aquela convocação específica, mantendo sua posição no cadastro para futuras chamadas. A Administração convocará o próximo da lista de classificação.

11.6. O presente credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante todo o seu prazo de vigência, que serão avaliados e, se habilitados e classificados, passarão a integrar o final da lista de credenciados, aguardando novas convocações.

11.7. O proponente convocado para a assinatura do instrumento contratual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação formal, para comparecer à sede da Fundação. O não comparecimento no prazo estipulado ou a recusa em assinar o contrato implicará o decaimento do direito à contratação, podendo a Administração convocar o próximo credenciado da lista de classificação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

12.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, até o limite legal.

13. DO CALENDÁRIO

1º LOTE		
ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
INSCRIÇÕES	03/08/2026	20/08/2026
RESULTADO DA HABILITAÇÃO	21/08/2026	21/08/2026
PRAZO PARA RECURSO (DA HABILITAÇÃO)	24/08/2026	28/08/2026
RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	04/09/2026	04/09/2026
PRAZO PARA RECURSO (DA PONTUAÇÃO TÉCNICA)	08/09/2026	11/09/2026
RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	18/09/2026	18/09/2026

2º LOTE		
ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
INSCRIÇÕES	21/08/2026	08/10/2026
RESULTADO DA HABILITAÇÃO	16/10/2026	16/10/2026
PRAZO PARA RECURSO (DA HABILITAÇÃO)	19/10/2026	23/10/2026
RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	30/10/2026	30/10/2026
PRAZO PARA RECURSO (DA PONTUAÇÃO TÉCNICA)	03/11/2026	03/11/2026
RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	13/11/2026	13/11/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

3º LOTE		
ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
INSCRIÇÕES	09/10/2026	01/03/2027
RESULTADO DA HABILITAÇÃO	05/03/2027	05/03/2027
PRAZO PARA RECURSO (DA HABILITAÇÃO)	08/03/2027	12/03/2027
RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	19/03/2027	19/03/2026
PRAZO PARA RECURSO (DA PONTUAÇÃO TÉCNICA)	22/03/2027	29/X03/2027
RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	02/04/2027	02/04/2027

4º LOTE		
ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
INSCRIÇÕES	02/03/2027	28/05/2027
RESULTADO DA HABILITAÇÃO	04/06/2027	04/06/2027
PRAZO PARA RECURSO (DA HABILITAÇÃO)	07/06/2027	11/06/2027
RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	18/06/2027	18/06/2027
PRAZO PARA RECURSO (DA PONTUAÇÃO TÉCNICA)	21/06/2027	25/06/2027
RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	02/07/2027	02/07/2027

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram obrigatoriamente o presente Edital os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO COM CATEGORIA ARTÍSTICA A SER CREDENCIADA

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO (pessoa jurídica)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaração assinada pelo(a) interessado(a), atestando que não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Declaração de que o(a) interessado(a) conhece e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE RECURSO

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de profissionais especializados para a prestação de serviços de **Facilitação de Processos Criativos**, destinados ao desenvolvimento de ações culturais, artísticas, educativas e formativas promovidas pela Administração Pública, conforme demanda, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, no cumprimento de suas atribuições institucionais e das políticas públicas de cultura, necessita de profissionais qualificados para a condução de processos criativos, oficinas, ações formativas, laboratórios e atividades de mediação cultural.

O credenciamento mostra-se o procedimento mais adequado, por permitir a formação de um **cadastro amplo e plural de profissionais**, assegurando isonomia, transparência e eficiência, bem como atendimento às demandas diversas e descentralizadas, sem competição entre os interessados.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se no art. 79, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre o **credenciamento como procedimento auxiliar** para a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4. PERFIL PROFISSIONAL – FACILITADOR(A) DE PROCESSOS CRIATIVOS

Profissional com reconhecida atuação nas áreas de cultura, artes, educação, economia criativa ou inovação social, com experiência comprovada na condução de processos criativos coletivos, ações formativas, mediação cultural ou desenvolvimento de projetos artísticos e culturais.

Deve possuir capacidade técnica e pedagógica para estimular a criação, a reflexão crítica, a experimentação e a produção artística, respeitando a diversidade cultural, os contextos territoriais e as diretrizes das políticas públicas de cultura.

4.1. Requisitos mínimos sugeridos

I - Formação ou experiência comprovada em área compatível com o objeto do credenciamento (artes, cultura, educação, comunicação, design, audiovisual, teatro, dança, música, literatura, artes visuais, cultura popular, entre outras);

II - Experiência prévia em facilitação de oficinas, laboratórios criativos, processos colaborativos, residências artísticas ou ações formativas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

III - Capacidade de planejamento, mediação de grupos e condução de atividades presenciais e/ou virtuais;

IV - Conhecimento básico das políticas culturais, direitos culturais e princípios da administração pública.

5. ATRIBUIÇÕES DO(A) FACILITADOR(A) DE PROCESSOS CRIATIVOS

Constituem atribuições do(a) Facilitador(a) de Processos Criativos, sem prejuízo de outras atividades correlatas ao objeto do credenciamento:

1. Planejar, organizar e executar processos criativos, oficinas, encontros formativos, laboratórios, vivências ou ações de mediação cultural, conforme demanda da Administração Pública;
2. Desenvolver metodologias participativas que estimulem a criação artística, a troca de saberes, a experimentação e o trabalho colaborativo;
3. Adequar conteúdos, linguagens e abordagens ao público-alvo, respeitando diversidade etária, cultural, social e territorial;
4. Atuar como mediador(a) dos processos criativos, promovendo escuta qualificada, diálogo e construção coletiva;
5. Elaborar planos de trabalho, roteiros metodológicos e cronogramas das atividades, quando solicitado;
6. Realizar registros das atividades desenvolvidas, podendo incluir relatórios, registros fotográficos, audiovisuais ou outros meios definidos pela Administração;
7. Cumprir prazos, cargas horárias e orientações técnicas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nas ordens de serviço;
8. Zelar pelo uso adequado de espaços públicos, equipamentos e materiais disponibilizados;
9. Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;
10. Atender às normas de segurança, acessibilidade e inclusão, quando aplicáveis;
11. Participar de reuniões de alinhamento, avaliação e acompanhamento, sempre que convocado(a) pela Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação dos interessados será aferida exclusivamente a partir da análise dos documentos listados a seguir.

6.1. Habilitação Jurídica

Poderão se credenciar pessoas jurídicas.

Documentos mínimos:

- a) Documento oficial de identificação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

- b) CPF ou CNPJ ativo;
- c) Contrato social ou certificado MEI, quando aplicável.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (quando aplicável);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões estaduais e municipais, conforme exigência do edital.

6.3. Habilitação Técnica

Comprovação de experiência na área cultural ou criativa, por meio de:

- a) Currículo ou portfólio;
- b) Declarações, contratos, termos de parceria ou documentos equivalentes;
- c) Registros fotográficos, audiovisuais ou materiais gráficos.

A análise será **objetiva**, restrita à verificação documental.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO TÉCNICA

7.1. Tabela de Pontuação Técnica

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
A - Experiência comprovada	Serão atribuídos pontos pela quantidade de projetos de facilitação de processos criativos, oficinas, ações formativas ou mediação cultural comprovados nos últimos 5 (cinco) anos, conforme documentação apresentada (contratos, declarações, notas de empenho, etc.). A pontuação será distribuída da seguinte forma: • 1 a 2 projetos comprovados: 10 pontos • 3 a 4 projetos comprovados: 20 pontos • 5 ou mais projetos comprovados: 30 pontos	30 pontos
B - Formação ou trajetória	Serão atribuídos pontos pela formação ou pela trajetória profissional do responsável técnico da proposta, não sendo os pontos cumulativos neste critério (prevalecerá a maior pontuação): • Formação Acadêmica: Pós-Graduação (Lato ou Stricto Sensu) em Artes, Cultura, Educação ou áreas correlatas (15 pontos); ou Graduação nas mesmas áreas (10 pontos). • Formação Técnica/Livre: Cursos técnicos ou livres na área de atuação com carga horária somada superior a 120 horas (5 pontos).	20 pontos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
	• Trajetória Reconhecida: Para profissionais sem formação acadêmica específica, serão atribuídos 20 pontos mediante comprovação de notório saber e trajetória relevante na área cultural, atestada por meio de prêmios, participação em conselhos de cultura, publicações, ou reconhecimento público documentado.	
C - Portfólio	Serão atribuídos pontos pela análise da qualidade, coerência e diversidade do portfólio apresentado, considerando a aderência ao objeto deste edital (processos criativos): • Coerência: As peças e projetos apresentados demonstram clareza de propósito e alinhamento com a facilitação de processos criativos. (Até 10 pontos) • Diversidade: O portfólio evidencia atuação com diferentes públicos (crianças, jovens, adultos, etc.) e/ou em diferentes linguagens artísticas. (Até 5 pontos) • Qualidade da Apresentação: O material é bem organizado e permite uma clara compreensão dos trabalhos realizados. (Até 5 pontos)	20 pontos
D - Metodologia proposta	Serão atribuídos pontos pela clareza e adequação da metodologia de trabalho descrita na proposta técnica, observando: • Clareza dos Objetivos: A proposta descreve claramente o que se espera alcançar com as atividades. (Até 5 pontos) • Abordagem Participativa: A metodologia prioriza a colaboração, a escuta e a construção coletiva, detalhando as técnicas que serão utilizadas. (Até 10 pontos) • Adequação ao Público: A proposta demonstra capacidade de adaptar a metodologia a diferentes contextos e públicos, conforme a demanda da Administração. (Até 5 pontos)	20 pontos
E - Atuação territorial	Serão atribuídos pontos para proponentes que comprovem experiência prévia em projetos desenvolvidos em contextos específicos de interesse público: • Experiência Comprovada em projetos realizados em parceria com a rede pública de ensino, centros de assistência social (CRAS/CREAS), pontos de cultura, ou em territórios de alta vulnerabilidade social. (10 pontos por atuação comprovada, limitado a 10 pontos no total).	10 pontos
Total Máximo		100 pontos

7.2. Pontuação Mínima

7.2.1. Será considerada **apta** a proposta que atingir **pontuação mínima de 50 pontos**.



7.3. Dos Critérios de Desempate

7.3.1. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, a classificação será feita utilizando-se, sucessivamente, a maior nota obtida nos critérios A, B, C, D e E.

7.3.2. Persistindo o empate após a aplicação do item 7.3.1, a classificação entre as propostas empatadas será determinada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios de preferência:

- a) Proposta apresentada por pessoa jurídica cuja maioria do capital social com direito a voto seja detida, isolada ou conjuntamente, por Pessoas com Deficiência (PCD);
- b) Proposta apresentada por pessoa jurídica cuja maioria do capital social com direito a voto seja detida, isolada ou conjuntamente, por Mulheres;
- c) Proposta apresentada por pessoa jurídica cuja maioria do capital social com direito a voto seja detida, isolada ou conjuntamente, por Pessoas Negras (pretas ou pardas);
- d) Proposta apresentada por pessoa jurídica cuja maioria do capital social com direito a voto seja detida, isolada ou conjuntamente, por Povos Indígenas.
- e) Persistindo, ainda assim, o empate, o desempate será feito por sorteio, a ser realizado em sessão pública, para o qual serão convocados todos os proponentes que permanecerem na situação de empate.

8. DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Os valores de referência deverão observar os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com o mercado cultural e artístico, podendo ser ajustados conforme orçamento disponível.

I - Hora de facilitação: R\$ 100,00 (cem reais).

II – Total de Horas a serem contratadas: 1.000 (mil horas)

III – Valor Total do Investimento: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.2. Os valores incluem a remuneração pelos serviços prestados, incluindo despesas com transporte, alimentação ou materiais, salvo previsão expressa.

8.3. O pagamento será condicionado à comprovação da execução do serviço e apresentação de relatório ou documento equivalente.

9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

A contratação ocorrerá conforme demanda, mediante **contrato**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência definida em edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da Administração

- I - Convocar os credenciados conforme necessidade;
- II - Fornecer orientações técnicas e institucionais;
- III - Efetuar o pagamento após a comprovação da execução do serviço.

11.2. Do Credenciado

- I - Executar os serviços conforme solicitado;
- II - Apresentar relatórios ou comprovações de execução;
- III - Manter regularidade fiscal e documental.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à conveniência, necessidade e oportunidade da Administração Pública, observados os princípios da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O credenciamento permanecerá **aberto durante a vigência do edital**, permitindo novas inscrições;

Carlos Henrique Pimentel Luiz
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

ANEXO II - ÁREA DE ATUAÇÃO COM CATEGORIA SER CREDENCIADA:

I - Facilitador de Processos Criativos Artísticos e do Artesanato

Atribuições: é o profissional responsável por planejar, conduzir e apoiar processos coletivos e individuais de criação nas diversas linguagens artísticas — tais como artes visuais, artes cênicas, música, literatura, audiovisual, cultura popular, tradições e saberes tradicionais — bem como nas práticas do artesanato, promovendo a experimentação, a inovação, a troca de saberes e o fortalecimento da identidade cultural.

Áreas de atuação: educação artística, workshops de criatividade, terapias expressivas, cultura organizacional, oficinas.

I - Planejar, conduzir e facilitar processos criativos individuais e coletivos nas diversas linguagens artísticas e no artesanato;

II - Mediar atividades de criação, experimentação e desenvolvimento artístico, respeitando a diversidade cultural, estética e territorial;

III - Utilizar metodologias participativas e criativas para estimular a expressão artística, a troca de saberes e a construção colaborativa;

IV - Apoiar artistas, artesãos, coletivos e comunidades no desenvolvimento de obras, produtos, processos ou projetos culturais;

V - Valorizar técnicas tradicionais, saberes populares e práticas contemporâneas de criação artística e artesanal;

VI - Promover a integração entre diferentes linguagens artísticas e entre arte, cultura e artesanato;

VII - Contribuir para o fortalecimento da identidade cultural local e para a economia criativa;

VIII - Organizar e acompanhar oficinas, encontros, laboratórios criativos, residências artísticas ou ações formativas;

IX - Registrar, sistematizar e relatar os processos e resultados das atividades desenvolvidas, quando solicitado;

X - Atuar de forma ética, inclusiva e colaborativa, em consonância com as diretrizes culturais da instituição ou do projeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Área de Atuação:

Atuação no planejamento, facilitação e acompanhamento de processos criativos e formativos nas diversas linguagens artísticas e no artesanato, abrangendo:

I - Artes visuais, artes cênicas, música, literatura, audiovisual e novas mídias;

II - Cultura popular, manifestações tradicionais e saberes culturais;

III - Artesanato tradicional e contemporâneo, técnicas manuais e práticas autorais;

IV - Oficinas, laboratórios criativos, residências artísticas e ações formativas;

V - Projetos culturais, comunitários, educativos e de economia criativa;

VI - Mediação cultural entre artistas, artesãos, coletivos, instituições públicas ou privadas e comunidades;

VII - Desenvolvimento de processos colaborativos de criação, inovação e experimentação artística;

VIII - Atuação em espaços culturais, equipamentos públicos, comunidades, escolas, centros culturais, feiras e eventos.

Competências transversais recomendadas (aplicáveis a todos os tipos)

Habilidades: escuta ativa, mediação, design de experiências, técnicas de ideação, síntese visual, gestão de tempo.

Atitudes: neutralidade, curiosidade, empatia, adaptabilidade, orientação a resultados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA SIMPLIFICADA

1. Identificação do Proponente

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Telefone/E-mail: _____

2. Área(s) de Atuação Cultural

☐ Artes Cênicas

☐ Música

☐ Dança

☐ Artes Visuais

☐ Literatura

☐ Audiovisual

☐ Cultura Popular

☐ Outras: _____

3. Experiência Profissional

Descrever brevemente a experiência na área cultural ou criativa, indicando tempo de atuação e principais trabalhos realizados:

4. Metodologia de Trabalho

Descrição sucinta da metodologia utilizada na facilitação de processos criativos:

5. Declaração Final

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que me comprometo a cumprir as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026.

Rio das Ostras, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Proponente



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO XXX/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC E
XXXXXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO
Nº XX/2026, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:**

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09 com sede a Avenida Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/RJ, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pela Sr.^a Rosemarie da Silva e Souza Teixeira, nacionalidade brasileira, divorciada, domiciliada e residente nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 05.232.559-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 785.745.367-68, e de outro lado, [PESSOA JURÍDICA], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições do Processo Administrativo nº 097/2026 em consequência do resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 3.884/2024 e nº 4.039/2024 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

-> CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto _____, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo.

1.2. A finalidade da contratação é _____, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ____ do processo administrativo.

-> CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE CREDENCIAMENTO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1. O Credenciamento objeto deste instrumento não confere exclusividade ao(à) CONTRATADO(A), nem gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

-> CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de até XX dias, a contar da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Único.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no caput desta cláusula, desde que não haja culpa do(a) CONTRATADO(A), nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma.

-> CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A FUNDAÇÃO efetuará o pagamento ao CONTRATADO para a prestação de serviços efetivamente executado, do valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO.

4.2. A CONTRATADA declara que os preços propostos para prestação de serviço em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Nota de Empenho:

Data do empenho:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

6.2.1. Na hipótese da CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à FUNDAÇÃO.

6.2.2. Se a FUNDAÇÃO entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a FUNDAÇÃO poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

6.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

6.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela FUNDAÇÃO, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelos servidores competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2. O pagamento somente será efetuado após a realização de cada evento, conforme programação especificada na Cláusula Primeira deste CONTRATO, na forma prevista no item 6.1.

7.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da FUNDAÇÃO, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$



TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

8.1. São obrigações da FUNDAÇÃO:

- 8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;
- 8.1.2.** Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;
- 8.1.3.** Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- 8.1.4.** Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;
- 8.1.5.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- 8.1.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- 8.1.7.** Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.
- 9.2.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no chamamento público.
- 9.3.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 9.4.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 9.5.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 9.6.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o FUNDAÇÃO exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o FUNDAÇÃO por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 9.7.** Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 9.8.** Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- 9.9.** Não utilizar o nome da FUNDAÇÃO em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.



9.10. Não se pronunciar em nome da FUNDAÇÃO aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

9.11. Comunicar à FUNDAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

9.12. Comunicar à FUNDAÇÃO, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

9.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

9.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

9.15. Apresentar à FUNDAÇÃO, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

9.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da FUNDAÇÃO, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

9.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

9.18. Requerer a exclusão da FUNDAÇÃO de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

9.19. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

9.20. A FUNDAÇÃO não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

9.21. Cabe a CONTRATADA arcar com a hospedagem, alimentação, transporte.

9.22. Apresentar-se de acordo com estilo da proposta inscrita.

9.23. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.

9.24. Responsabilizar-se por sua participação nos eventos, através da viabilização de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela FUNDAÇÃO, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2. A FUNDAÇÃO designará, através de portaria a ser publicada em Jornal Oficial, o servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

10.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

10.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;



10.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

10.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

10.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

10.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

10.3. A FUNDAÇÃO designará, através de portaria a ser publicada em Jornal Oficial, o servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

10.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

10.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

10.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

10.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

10.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

10.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

10.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas, conforme Dec:

11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4 Multa

11.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



11.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

11.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

11.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

11.4 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.4.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.2 - o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou FUNDAÇÃO acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
- b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

11.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

11.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos e condições:

11.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

11.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

11.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

11.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

11.7.1. As peculiaridades do caso concreto;



11.7.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

11.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da FUNDAÇÃO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

14.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

14.2. A FUNDAÇÃO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao FUNDAÇÃO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes

Rio das Ostras, XX de XXXXX de 2026

Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
Fundação Rio Das Ostras De Cultura

REPRESENTANTE CPF/ CNPJ

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu, _____, representante legal da
pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº
_____, DECLARO que tive pleno conhecimento do Edital de
Credenciamento nº ____/2026, promovido pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, e
que:

1. Li, compreendi e concordo integralmente com todas as condições, exigências e obrigações nele estabelecidas;
2. Estou ciente de que o credenciamento não gera direito automático à contratação;
3. Aceito integralmente os valores de referência, critérios e procedimentos definidos no edital.
4. DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que esta empresa:
 - a) Cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - c) Não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos da lei.

Declaro, ainda, que apresento a presente declaração de forma livre e consciente.

Rio das Ostras, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC E XXXXXXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09 com sede a Avenida Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/RJ, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pela Sr.^a Rosemarie da Silva e Souza Teixeira, nacionalidade brasileira, divorciada, domiciliada e residente nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 05.232.559-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 785.745.367-68, e de outro lado, [PESSOA JURÍDICA], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições do Processo Administrativo nº 097/2026 em consequência do resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 3.884/2024 e nº 4.039/2024 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

-> CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto _____, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo.

1.2. A finalidade da contratação é _____, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ____ do processo administrativo.

-> CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE CREDENCIAMENTO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1. O Credenciamento objeto deste instrumento não confere exclusividade ao(à) CONTRATADO(A), nem gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

-> CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de até XX dias, a contar da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Único.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no caput desta cláusula, desde que não haja culpa do(a) CONTRATADO(A), nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma.

-> CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A FUNDAÇÃO efetuará o pagamento ao CONTRATADO para a prestação de serviços efetivamente executado, do valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO.

4.2. A CONTRATADA declara que os preços propostos para prestação de serviço em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Nota de Empenho:

Data do empenho:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

6.2.1. Na hipótese da CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à FUNDAÇÃO.

6.2.2. Se a FUNDAÇÃO entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a FUNDAÇÃO poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

6.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

6.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela FUNDAÇÃO, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelos servidores competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2. O pagamento somente será efetuado após a realização de cada evento, conforme programação especificada na Cláusula Primeira deste CONTRATO, na forma prevista no item 6.1.

7.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da FUNDAÇÃO, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$



TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

8.1. São obrigações da FUNDAÇÃO:

- 8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;
- 8.1.2.** Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;
- 8.1.3.** Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- 8.1.4.** Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;
- 8.1.5.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- 8.1.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- 8.1.7.** Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.
- 9.2.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no chamamento público.
- 9.3.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 9.4.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 9.5.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 9.6.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o FUNDAÇÃO exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o FUNDAÇÃO por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 9.7.** Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 9.8.** Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- 9.9.** Não utilizar o nome da FUNDAÇÃO em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.



9.10. Não se pronunciar em nome da FUNDAÇÃO aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

9.11. Comunicar à FUNDAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

9.12. Comunicar à FUNDAÇÃO, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

9.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

9.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

9.15. Apresentar à FUNDAÇÃO, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

9.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da FUNDAÇÃO, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

9.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

9.18. Requerer a exclusão da FUNDAÇÃO de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

9.19. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

9.20. A FUNDAÇÃO não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

9.21. Cabe a CONTRATADA arcar com a hospedagem, alimentação, transporte.

9.22. Apresentar-se de acordo com estilo da proposta inscrita.

9.23. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.

9.24. Responsabilizar-se por sua participação nos eventos, através da viabilização de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela FUNDAÇÃO, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2. A FUNDAÇÃO designará, através de portaria a ser publicada em Jornal Oficial, o servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

10.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

10.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;



10.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

10.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

10.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

10.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

10.3. A FUNDAÇÃO designará, através de portaria a ser publicada em Jornal Oficial, o servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

10.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

10.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

10.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

10.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

10.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

10.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

10.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas, conforme Dec:

11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4 Multa

11.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



11.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

11.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

11.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

11.4 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.4.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.2 - o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou FUNDAÇÃO acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
- b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

11.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

11.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos e condições:

11.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

11.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

11.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

11.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

11.7.1. As peculiaridades do caso concreto;



11.7.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

11.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da FUNDAÇÃO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

14.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

14.2. A FUNDAÇÃO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao FUNDAÇÃO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes

Rio das Ostras, XX de XXXXX de 2026

Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
Fundação Rio Das Ostras De Cultura

REPRESENTANTE CPF/ CNPJ

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

NOME DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

NOME COMPLETO / CPF